



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI N° 2.387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza concessão de Subvenções e Contribuições às entidades que menciona, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais.

§1º As entidades que receberão as subvenções sociais no exercício de 2004, serão as seguintes:

I - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - Associação Brasil. Comunitária - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - Associação Comunitária Fazenda Esmeralda e Adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoolatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

V - Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI - Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VII - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

VIII - Sociedade São Vicente de Paulo de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cuja previsão de transferência é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

X - Caixa Escolar Sobradinho, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XI - Caixa Escolar Professora Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XII - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XIII - Caixa Escolar Neide M. C. Castro, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XIV - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XV - Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

XVI - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XVII - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XVIII - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00;

XIX - Caixa Escolar M. Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

XX - Caixa Escolar Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXI – Escola Coração de Jesus, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXII – Associação Trespontana de Apoio ao Estudante – ATAPE, cuja previsão de transferência é de R\$2.000,00 (dois mil reais);

XXIII – Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim e adjacências, cuja previsão de transferência é de 2.000,00 (dois mil reais).

§2.º As entidades que receberão as contribuições no exercício de 2004, serão as seguintes:

I - Conselho Municipal de Saúde, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Associação Atlética dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente às instituições e entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar os certificados de adimplência fiscal.

Art. 5º O valor das subvenções e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º As instituições e entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções e contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 8º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Três Pontas, 12 de dezembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Rabello
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo